

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023-CPL/SEMSA
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL.

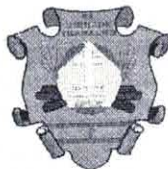
PARECER

Trata os autos de justificativa para realização de Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, SRP nº 015/2023-CPL/SEMSA, para contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Miri/PA, remetido para análise desta Assessoria Jurídica em obediência ao Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93.

A justificativa da pregoeira demonstra a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal, indicando a importância e viabilidade da realização do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preço, tendo em vista o caráter de urgência na aquisição do produto que o caso requer.

O presente processo estipula as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.

Quanto ao critério de julgamento escolhido, indica o Sistema de Registro de Preço como sendo o mais adequado, pois oportuniza que os órgãos tenham mais discricionariedade para agir conforme suas necessidades e ir utilizando os recursos na medida de suas disponibilidades. Cita algumas vantagens do critério escolhido como: respeito aos princípios da publicidade, eficiência e da economicidade; Oportuniza micro e pequenas empresas a participarem de forma igualitária do certame; Ajuda ao erário a manter o equilíbrio de seus gastos; Criação da ata de



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



registro de preço com vigência de 01 ano; Dispensa na definição do quantitativo que será adquirido;

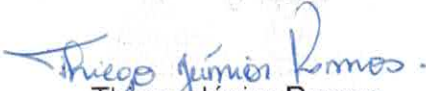
Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as prescrições do art. 55 e incisos da Lei 8.666/93. Senão, vejamos:

- dispõe de forma clara e inequívoca sobre o objeto;
- regime de execução;
- preços e condições de pagamento;
- prazos;
- indicação do crédito orçamentário;
- direitos, responsabilidades e penalidades cabíveis;
- casos de rescisão.

Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação do processo licitatório.

É o parecer jurídico, de caráter meramente opinativo.

Igarapé-Miri/PA, 05 de junho de 2023.


Thiago Júnior Ramos
Advogado OAB/PA n. 24.458
Assessor Municipal